



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o ingresso de Refugiados Políticos nos Cursos de Graduação da UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 04 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Juiz de Fora viabilizará o ingresso, como alunos, de refugiados políticos nos seus cursos de graduação.

Parágrafo Único – A matrícula de refugiados políticos nos cursos referidos neste artigo, condiciona-se à comprovação de que sua pretensão esteja referendada pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE).

Art. 2º - O Conselho de Graduação da UFJF, ouvidos os Coordenadores de Curso, estabelecerá o número de vagas a ser preenchido por refugiados políticos.

O Conselho de Graduação da UFJF, ouvidos os Coordenadores de Curso, estabelecerá o número de vagas a ser preenchido por refugiados políticos.

Parágrafo Único - Não será permitida a matrícula de alunos que ingressarem por intermédio desse programa em mais de um curso de graduação da UFJF.

Art. 3º - Os requerimentos de ingresso de refugiados políticos serão protocolados na Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) e, quando acatados, deverão ser encaminhados ao Coordenador do respectivo Curso para análise e decisão.

§ 1º - O interessado em ingressar na UFJF como refugiado político deverá demonstrar a sua escolaridade através de documentação hábil, como condição indispensável ao preenchimento da vaga.

§ 2º - Na hipótese do requerente não possuir a documentação mencionada no parágrafo anterior, a condição de ingresso poderá ser atestada pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE).

§ 3º - Se o requerente já tiver sido aluno, em seu país de origem, de curso de nível universitário, a coordenação do curso pretendido à vista da documentação apresentada, poderá dispensá-lo de atividades curriculares equivalentes, ou submetê-lo a avaliações, com vista ao deferimento da dispensa pretendida.

Art. 4º - Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas disponível no Curso, o Coordenador de Curso procederá à seleção, dentro de critérios estabelecidos pelo Conselho de Graduação.

Art. 5º - O Conselho de Graduação deverá, além de estabelecer os critérios de ingresso, decidir sobre os casos excepcionais que lhe forem apresentados.

Art. 6º - O aluno participante deste programa sujeita-se a todas as normas estatutárias e regimentais vigentes na UFJF, inclusive sob o aspecto disciplinar.

Art. 7º - **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - **Publique-se por afixação.**

Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 04 de setembro de 2003

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron
Secretário Geral

Profa. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora